

## PROCESSO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

*No cumprimento do decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril republicado pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de junho e do Regulamento Interno em vigor, declaro aberto, com efeitos a contar da data da presente convocatória, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.*

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

- 6** Representantes do Pessoal Docente
- 2** Representantes do Pessoal Não Docente
- 3** Representantes dos Pais e Encarregados de Educação
- 1** Representantes dos Alunos
- 3** Representantes do Município
- 2** Representantes da Comunidade Local

### CRONOGRAMA DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Publicitação das convocatórias eleitorais	<b>24 de novembro</b>
Entrega das listas nos Serviços Administrativos	<b>Até dia 7 de janeiro</b>
Validação e Publicitação das listas candidatas	<b>8 de janeiro</b>
Eleição para os representantes: pessoal docente pessoal não docente alunos	<b>13 de janeiro</b> <b>9h – 17h</b>
Assembleia geral dos pais e encarregados de educação para eleição dos seus representantes	<b>Data a indicar pela associação de pais</b>

- As Mesas Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, pessoal não docente e representantes dos alunos são constituídas por elementos a designar pela Presidente da CAP do Agrupamento.
- O Conselho Geral só pode eleger o seu presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Geral de Administração Escolar.

## ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

- Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição em listas que deverão ser preenchidas em modelo oficial a fornecer pelos serviços administrativos.
- Cada lista deve indicar seis candidatos a membros efetivos assegurando a representatividade dos diferentes níveis e ciclos de ensino e seis candidatos a membros suplentes.
- As listas deverão ser entregues, em mão, nos Serviços Administrativos até às 17:30h do dia 7 de janeiro de 2026.
- As listas candidatas podem indicar até dois delegados para acompanhar os respetivos atos eleitorais.
- As listas serão afixadas após validação pela Comissão Eleitoral no Átrio da Secretaria da Escola Sede do Agrupamento e no átrio das restantes Escolas do Agrupamento.
- Até quarenta e oito horas antes do ato eleitoral, a presidente da CAP designará o presidente e os dois secretários da mesa eleitoral e respetivos suplentes;
- São eleitores todos os docentes e formadores em exercício efetivo de funções nas Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento.
- A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- As mesas de voto funcionarão das 9h às 17h do dia 13 de janeiro, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.  
Se por aplicação do método de Hondt, não resultar a eleição de representantes da Educação Pré-Escolar ou do 1º ciclo do Ensino Básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada, de acordo com aquele método, que preencha tal requisito.

## ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

- Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição em listas que deverão ser preenchidas em modelo oficial a fornecer pelos serviços administrativos.
- Cada lista deve indicar dois candidatos a membros efetivos, bem como dois candidatos a membros suplentes.
- As listas deverão ser entregues, em mão, nos Serviços Administrativos até às 17:30h do dia 7 de janeiro de 2026.
- As listas candidatas às eleições podem indicar até dois delegados para acompanhar os respetivos atos eleitorais.
- As listas serão afixadas após validação pela Comissão Eleitoral no Átrio da Secretaria da Escola Sede do Agrupamento e no átrio das restantes Escolas do Agrupamento.
- Até quarenta e oito horas antes do ato eleitoral, a Presidente da CAP designará o presidente e os dois secretários da mesa eleitoral e respetivos suplentes;
- São eleitores todos os membros do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento.
- A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
- As mesas de voto funcionarão das 9h às 17h do dia 13 de janeiro, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da representação proporcional da média mais alta de Hondt.

## ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS

- O representante dos alunos candidata-se à eleição em listas que deverão ser preenchidas em modelo oficial a fornecer pelos serviços administrativos
- O representante dos alunos, maior de 16 anos, é eleito pela respetiva assembleia eleitoral, constituída pelos alunos do 5º ao 12º ano, devendo as listas ser formadas por um candidato efetivo e um suplente.
- Não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

- As listas deverão ser entregues, em mão, nos Serviços Administrativos até às 17:30h do dia 7 de janeiro de 2026.
- As listas candidatas às eleições podem indicar até dois delegados para acompanhar os respetivos atos eleitorais.
- As listas serão afixadas após validação pela Comissão Eleitoral no Átrio da Secretaria da Escola Sede do Agrupamento.
- Até quarenta e oito horas antes do ato eleitoral, a Presidente da CAP designará o presidente e os dois secretários da mesa eleitoral e respetivos suplentes;
- A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
- É eleito o candidato da lista mais votada;
- As mesas de voto funcionarão das 9h às 17h do dia 13 de janeiro, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

## **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral, sob proposta da associação de pais e encarregados de educação.
- A lista deve conter a indicação dos três candidatos a membros efetivos, bem como dos três candidatos a membros suplentes;
- A eleição faz-se por sufrágio secreto e presencial;
- São eleitores todos os encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova presentes na assembleia-geral cujos educandos não tenham anulado a matrícula ou sido excluídos por faltas até à data da presente convocatória;
- São elegíveis todos os encarregados de educação, cujos educandos não tenham anulado a matrícula ou sido excluídos por faltas até à data da presente convocatória;

## **DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO**

- Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova;
- Os representantes do Município são em número de três;

- O presidente do Conselho Geral cessante deverá requerer à Câmara Municipal de Proença-a-Nova a designação dos representantes do Município no Conselho Geral até dia 13 de janeiro.

## DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

- Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

Proença-a-Nova, 24 de novembro de 2025

A presidente do conselho geral